



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Clodoaldo Magalhães – PV/PE

Apresentação: 12/08/2025 18:49:24.393 - CCJC

REQ n.27/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº /2025

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 2.812/2022 que “*Revoga a Lei no 12.318, de 26 de agosto de 2010 - Lei de Alienação Parental*”

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que, ouvido o plenário desta Comissão, Vossa Excelência se digne a adotar as providências necessárias para a realização de Audiência Pública para debater o **Projeto de Lei nº 2.812, de 2022, que revoga a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Lei de Alienação Parental).**

Para tanto, solicito que sejam convidadas a participar da audiência pública, aqui em voga, as seguintes autoridades:

1. **Sandra Maria Baccara Araújo** – Psicóloga clínica e jurídica. Doutora em Psicologia. E-mail: sbaccara01@gmail.com
2. **Fernando Salzer** – Pai que sofreu alienação parental e hoje atua ativamente na defesa da Lei de Alienação Parental. E-mail: fernandosalzer@yahoo.com.br



3. **Elsa Mattos** – Psicóloga clínica e jurídica. Doutora em Psicologia. E-mail: e.mattos2@gmail.com
4. **Vinicius Rio** – Procurador de Justiça e doutrinador sobre o tema. E-mail: Viniciusdds@gmail.com

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.318/2010 representou um marco na proteção do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar saudável, buscando coibir práticas de alienação parental que, comprovadamente, podem gerar danos emocionais severos e duradouros. No entanto, passados mais de 14 anos de sua vigência, verifica-se que, em alguns casos, a lei tem sido utilizada de forma distorcida, transformando-se em um instrumento de chantagem e retaliação entre pais, em vez de cumprir exclusivamente sua função protetiva.

O PL nº 2.812/2022, ao propor a revogação integral da Lei de Alienação Parental, ignora os avanços e salvaguardas que ela trouxe, além de desconsiderar a necessidade de aprimoramento legislativo. Defendemos, portanto, não a sua revogação, mas uma reforma criteriosa que corrija fragilidades, previna abusos e preserve o núcleo de proteção à criança e ao adolescente.

Dada a complexidade do tema, é fundamental abrir espaço para um debate plural, técnico e aprofundado, que envolva profissionais especializados, operadores do Direito e pessoas diretamente impactadas pela lei, de modo a buscar soluções equilibradas e efetivas.

Diante do exposto, requer-se a aprovação deste requerimento, para que seja realizada Audiência Pública com o objetivo de debater o PL nº 2.812/2022, contrapondo a proposta de revogação da Lei nº 12.318/2010 e discutindo alternativas de reforma e aperfeiçoamento da legislação vigente, garantindo a proteção integral da criança e do adolescente e prevenindo seu uso indevido

como instrumento de litígio familiar.



Sala das Sessões, em de de 2025.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PV/PE

Apresentação: 12/08/2025 18:49:24.393 - CCJC

REQ n.27/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254342703700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

